



AMADORA
Câmara Municipal

Separata n.º 26
Boletim Municipal

18 de agosto de 2016

ADENDA

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Nas suas reuniões de 20 de julho e 27 de julho de 2016, a Câmara Municipal aprovou, as propostas 322/2016 e 338/2016, que a seguir se transcrevem:

PROPOSTA N.º 322/2016

Considerando que:

1. A Câmara Municipal da Amadora, através da Proposta n.º 333/2013 submetida na sua reunião de 24.10.2013 e da Proposta n.º 46/2014 submetida na sua reunião de 19.02.2014, delegou na Senhora Presidente da Câmara, com o poder de subdelegar, as competências consagradas em diversos instrumentos jurídicos municipais;

2. Através da Proposta n.º 79/2015 submetida na reunião da Câmara Municipal de 18.02.2015, Proposta n.º 227/2015 e n.º 272/2015 das reuniões de Câmara Municipal, respetivamente, de 6.5.2015 e 20.5.2015, procedeu-se à adequação dos despachos de delegação e subdelegação de competências em vigor, com a entrada em vigor do Código Regulamentar do Município da Amadora;

3. Nos termos da proposta n.º 617/2015 a Câmara Municipal da Amadora aprovou, em 18.11.2015, e a Assembleia Municipal da Amadora aprovou em 26.4.2016, a revisão do Código Regulamentar da Amadora, cujas alterações entraram em vigor em 16.7.2016;

4. A referida revisão traduziu-se numa renumeração dos artigos constantes do Código Regulamentar, pelo que importa adequar novamente à realidade atual os despachos de delegação e subdelegação de competências em vigor;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos 44.º, n.º 4 e artigo 46.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o artigo 29.º do Código Regulamentar, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências consagradas no Código Regulamentar da Amadora do Município da

Amadora:

- a)** A competência prevista no artigo 30.º do Título I do Código;
- b)** As competências previstas nos artigos 33.º a 78.º do título II do Código Regulamentar sobre a Cobrança de taxas, tarifas e outras receitas municipais;
- c)** As competências previstas nos artigos 136.º a 200.º do Título V do Código Regulamentar sobre a ocupação do espaço público, semipúblico e privado municipal, em matéria de fiscalização, remoção e demolição na via pública, de todos os objetos e equipamentos previstos no referido título e que ali sejam implantados ilegalmente;
- d)** As competências previstas nos artigos 201.º a 214.º do Título VI do Código Regulamentar sobre a instalação e exploração de quiosques em domínio municipal;
- e)** As competências previstas nos artigos 215.º a 259.º do Título VII do Código Regulamentar sobre a afixação de Mensagens Publicitárias;
- f)** As competências previstas nos artigos 382.º a 394.º do Título XII do Código Regulamentar sobre os períodos de abertura e funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, em matéria de fixação dos horários de funcionamento, sua restrição e alargamento, bem como à emissão de mandatos de notificação atinentes àquela matéria;
- g)** As competências previstas nos artigos 395.º a 417.º do Título XIII do Código Regulamentar sobre o Transporte em Táxis, à exceção da fixação dos contingentes;
- h)** As competências previstas nos artigos 457.º a 466.º do Título XVII do Código Regulamentar sobre a Utilização Ilegal de Edifícios ou Frações, Desenvolvimento de Atividades não Licenciadas e Limpeza de Fogos;
- i)** As competências previstas nos artigos 467.º a 489.º do Título XVIII do Código Regulamentar sobre a Utilização dos Recreios da Amadora, relativos à superintendência das atividades e seu funcionamento;
- j)** As competências previstas nos artigos 490.º a 516.º do Título XIX do Código Regulamentar sobre a Utilização do complexo Desportivo Municipal do Monte da Galega, com exceção do disposto no artigo 516.º relativos aos protocolos de utilização;
- k)** As competências previstas nos artigos 626.º a 633.º do Título XXII do Código



Regulamentar sobre os Espaços Verdes;

L) As competências previstas nos artigos 642.º a 706.º do Título XXIV do Código

Regulamentar sobre os resíduos Urbanos, relacionados com a fiscalização, manutenção e conservação da higiene e limpeza dos lugares públicos e da deposição de entulhos, bem como da deposição, recolha, transporte e remoção dos resíduos sólidos urbanos, valorizáveis e especiais.

2. Ratificar todos os atos entretanto praticados, ao abrigo das competências ora delegadas.

Amadora, 18 de julho de 2016.

A Presidente da Câmara,

Assinatura Ilegível

Carla Tavares

PROPOSTA N.º 338/2016

Considerando que:

1. Nos termos da proposta n.º 617/2015 a Câmara Municipal da Amadora aprovou, em 18.11.2015, e a Assembleia Municipal da Amadora aprovou em 26.4.2016, a revisão do Código Regulamentar da Amadora, cujas alterações entraram em vigor em 16.7.2016;

2. A referida revisão traduziu-se numa renumeração dos artigos constantes do Código Regulamentar, pelo que importa adequar novamente à realidade atual os despachos de delegação e subdelegação de competências em vigor;

3. A competência originária para a prática de despachos e de atos administrativos relacionados com a regulamentação de certas matérias encontra-se atribuída ao Executivo Municipal nos termos do n.º 1 do artigo 29.º do Código Regulamentar;

4. A delegação de competências constitui um instrumento de desconcentração administrativa, contribuindo para agilizar a análise, licenciamento e tramitação dos procedimentos administrativos;

Propõe-se que a Câmara Municipal da Amadora delibere:

1. Delegar na Presidente da Câmara, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em conjugação com os artigos

44.º, n.º 4 e artigo 46.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o artigo 29.º do Código Regulamentar, com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências consagradas no Código Regulamentar da Amadora do Município da Amadora:

a) As competências previstas nos artigos 260.º a 293.º do Título VIII do Código Regulamentar sobre a regulamentação e gestão dos mercados municipais;

b) As competências previstas nos artigos 294.º a 311.º do Título IX do Código Regulamentar sobre a regulamentação da atividade de comércio a retalho não sedentária e de atividade de restauração ou de bebidas não sedentária;

c) As competências previstas nos artigos 312.º a 340.º do Título X do Código Regulamentar sobre a regulamentação da atividade de comércio a retalho não sedentária em feiras;

d) As competências previstas nos artigos 418.º a 428.º do Título XIV do Código Regulamentar sobre a intervenção sobre situações de existência de viaturas estacionadas indevida ou abusivamente na via pública;

e) As competências previstas nos artigos 439.º a 456.º do Título XVI do Código Regulamentar sobre o licenciamento, instalação, funcionamento, remoção e fiscalização de postos de abastecimento de combustíveis;

f) As competências previstas nos artigos 536.º a 625.º do Título XXI do Código Regulamentar sobre a utilização e gestão do Cemitério Municipal da Amadora;

g) As competências previstas nos artigos 730.º a 746.º do Título XXVI do Código Regulamentar sobre a captura e recolha de animais e sua circulação na via pública.

2. Ratificar todos os atos entretanto praticados, ao abrigo das competências ora delegadas.

Amadora, 22 de julho de 2016

A Presidente da Câmara,

Assinatura Ilegível

Carla Tavares



AMADORA
Câmara Municipal

Diretora: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA
Telef.:21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82

